

Projeto de Lei nº 9 /97

Autoriza celebração de convênio

RYNALDO ZANIN, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:


Artigo 1º - Fica o Município autorizado a celebrar convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social do Estado de São Paulo, visando à obtenção de recursos a serem empregados na área da Promoção Social, objetivando prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos atendidos, conforme plano de trabalho.

Artigo 2º - A Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social deverá assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do convênio,

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REVOKA AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Prefeitura Municipal de Canas, 12 de fevereiro de 1997



RYNALDO ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL